TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria da Segunda Câmara

Ofício nº 10334/2020 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2020

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator da Denúncia nº 1092428, comunico-lhe que foi determinada, ad referendum da Segunda Câmara, a suspensão cautelar do Procedimento Licitatório nº 57/2019, Pregão Presencial nº 41/2019, na fase em que se encontra, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), prevista no artigo 90 da Lei Orgânica, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Comunico-lhe, ainda, que foi determinada a **intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, comprove nos autos a adoção da medida ordenada, mediante publicação do ato de suspensão do procedimento licitatório, por meio digital, via e-TCE e e-Consulta, para os processos eletrônicos, conforme art. 8º da Portaria n. 20/PRES./2020, alterada pela Portaria n. 21/PRES./2020.

Informo-lhe que, em caso de revogação ou anulação do certame, fica determinado que se faça a comunicação a este Tribunal de Contas, **no prazo de 48** (quarenta e oito) horas, comprovando-se a publicação do respectivo ato.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira Diretora

Exmo. Sr. Estevam de Assis Barreiros Prefeito do Município de Goianá